

## Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI N° /2021

Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória, a concessão de homenagens oficiais à pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, em processo transitado em julgado, assim como condenadas por qualquer Conselho de Classe profissional devidamente registrado no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º se estende também à pessoas que tenham sido condenadas por atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais.

Art. 3º Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo JUSTIFICAÇÃO

Este projeto faz justiça ao cidadão de bem, vigora a ética e a seriedade do Estado, e sobretudo, está comprometido com o bem público.

Viso de foto à vedação do concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Pode-se afirmar que é contrário o qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto de lei está amparado pelo Lei N $^{\circ}$  6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1 $^{\circ}$ :

"Art. 1° E proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta."

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em países como o Alemanha, onde, após o término do segunda guerra mundial, houve eliminação de todo e qualquer homenagem ou referência aos nazistas.

Destaca-se que foi sancionada a lei n $^{\circ}$  LEI N $^{\circ}$  11.288, DE 10 DE MAIO DE 2021, aqui no nosso Estado, dispondo do que se refere o capuf deste projeto de lei, vedando o concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.

Vitória-ES, 29 de junho de 2021.

Armandinho Fontoura Vereador - Podemos